



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES

Nº SAAE – TPO Nº 064/2020

Referência:

PROCESSO Nº 125/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE/Três Pontas/MG, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: ITAMAR RODRIGO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **13.974.997/0001-22**, localizada na RUA BIAS FORTES, Nº 231, Bairro CENTRO, na cidade de BOA ESPERANCA, Estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representada pelo Sr. **ITAMAR RODRIGO DE SOUZA**, portador (a) do documento de identidade nº MG- 11.580.712 - CPF nº 013.542.036-90..

CONTRATO: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente Termo de **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES**, regido pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente Contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 125/2020 – (Dispensa de Licitação nº 010/2020)**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I- O objeto do presente Contrato é a **para Prestação de Serviços de Recarga de Extintores em geral, com Fornecimento do Material e Troca de Peças**, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

I- A presente contratação se vincula com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 de 21/06/93**, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos caso omissos, o disposto na legislação vigente.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

I - O Objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido, exceto aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

II - Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência do SAAE.

III - A **CONTRATADA** deverá recolher e devolver os extintores no Almoxarifado do SAAE, localizado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos edifícios da Autarquia, de acordo coma NR 23 e NBR 12693:2010.

IV - O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**, com fornecimento de todos os materiais, de toda mão de obra e de todos os equipamentos necessários para manutenção; por parte da **CONTRATADA**; contados da data da Ordem de Serviço.

Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro – CEP: 37190-000 – Tel.: (35) 3265-9509 - Três Pontas – MG.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

V - Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

VI - Além da colocação do selo de conformidade do INMETRO, etiqueta com identificação do extintor e data da execução dos serviços, será necessário o fornecimento de uma etiqueta com especificações nos extintores (com nome do cliente, tipo, capacidade, nº do extintor, data do recarregamento, próximo teste, próxima manutenção e dados da empresa contratada).

OBS.: A CONTRATADA, QUANDO VIER RETIRAR OS EXTINTORES PARA RECARREGAR DEVERÁ FORNECER OUTROS NA MESMA QUANTIDADE, PARA SEGURANÇA NOS VÁRIOS SETORES DA AUTARQUIA, ATÉ A DEVOLUÇÃO DOS EXTINTORES RECARREGADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

I – Os serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio deverão ter **garantia de 12 (doze) meses**, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

II – Os serviços de manutenção de teste hidrostático dos extintores de incêndio deverão ter **garantia de 05 (cinco) anos**, a contar da data de realização do teste hidrostático.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I- O prazo de duração do presente Contrato **inicia-se em 13/11/2020 e encerra-se 12/11/2021**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por crédito em conta bancária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ nº 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

I - Fica estimado o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.945,00 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**.

I.I – Os valores unitários dos serviços são de:

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CODIGO SAAE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇO	DECAPAGEM E PINTURA DE EXTINTORES. (OBS.: SE HOUVER NECESSIDADE, SENDO: EXTINTORES CO2, PQS E AP)	4320	R\$ 5,00	R\$ 115,00
1	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR CO2, COM 04 QUILOS	7962	R\$ 45,00	R\$ 45,00
10	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR CO2, COM 06 QUILOS	7963	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS 04 QUILOS	10799	R\$ 19,00	R\$ 19,00
4	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS, COM 08 QUILOS	7964	R\$ 28,00	R\$ 112,00
2	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS, COM 12 QUILOS	7965	R\$ 35,00	R\$ 70,00
4	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR PQS, COM 06 QUILOS	8331	R\$ 25,00	R\$ 100,00
1	SERVIÇO	RECARGA DE EXTINTOR AP, COM 10 QUILOS	8332	R\$ 18,00	R\$ 18,00
23	SERVIÇO	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR	7956	R\$ 5,00	R\$ 115,00
12	PEÇAS	MANOMETRO PARA EXTINTOR AP E PQS	7958	R\$ 5,00	R\$ 60,00
12	PEÇAS	VALVULA PARA EXTINTOR AP E PQS	7959	R\$ 10,00	R\$ 120,00
12	PEÇAS	MANGUEIRA PARA EXTINTOR AP E PQS	7966	R\$ 5,50	R\$ 66,00
11	PEÇAS	DIFUSOR PARA EXTINTOR CO2	7960	R\$ 8,00	R\$ 88,00
11	PEÇAS	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	8333	R\$ 32,00	R\$ 352,00
11	PEÇAS	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	8334	R\$ 15,00	R\$ 165,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.945,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

II – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento.

III - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como despesas com transporte, impostos, taxas, entregas, montagem, desmontagem, descarregamento, seguros, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritos abaixo:

17 512 0611 8.005 - 339030 – ficha 39 (Material de Consumo)

17 512 0611 8.005 - 339039 – ficha 41 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b)** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços do objeto da CONTRATADA;
- d)** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- f)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- g)** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- h)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; conforme estipulado na cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços fornecidos e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA;

II- Das Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção;
- b)** Fornecer ao SAAE, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- d)** Apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas e devolução das substituídas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

- e) Proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- i) Inspeccionar os extintores de CO2 após 06 (seis) meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Inspeccionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea "i" acima, emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados.
- k) Aceitar, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pelo SAAE de Três Pontas; resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I- Advertência;

I.II- Multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

I.III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas pelo prazo de até cinco anos,

I.IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2.008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- O presente Contrato será rescindido nos seguintes casos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ 25.269.069/0001-46
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Na inexecução total ou parcial do Contrato;

- a) Havendo qualquer um dos casos elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, por determinação formal e unilateral da Administração;
- b) Por decisão amigável entre as partes, observada a conveniência da Administração;
- d) Por força de decisão judicial no termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente Contrato todos os documentos constante no **Processo nº 125/2020 – (Dispensa de Licitação nº 010/2020)**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitam com este instrumento.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

III – E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG, 13 de novembro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

ITAMAR RODRIGO DE SOUZA - ME,
CNPJ sob o nº 13.974.997/0001-22,
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: